

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 009/2025

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº: 505480/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2025

Tipo de Objeto: Obra de engenharia.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REPOSIÇÃO DE TRECHOS DA REDE DE ESGOTO, CAIXAS DE INSPEÇÃO E CHUMBAMENTO DE TAMPAS DE FERRO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS EM DIVERSAS RUAS DOMUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN

Proponente: NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Data: 24/09/2025.

I – DO OBJETIVO

O presente parecer técnico de engenharia tem por objeto a análise da **qualificação técnica** da empresa **NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ nº 08.424.210/0001-19), para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REPOSIÇÃO DE TRECHOS DA REDE DE ESGOTO, CAIXAS DE INSPEÇÃO E CHUMBAMENTO DE TAMPAS DE FERRO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**.

Cabe destacar que o presente parecer técnico destina-se a **verificar e julgar a conformidade da documentação técnica apresentada** pela licitante recém-classificada em sua proposta, com vistas à aferição do atendimento às condições estabelecidas no edital, em especial aquelas relacionadas à **capacidade técnico-operacional e técnico-profissional**, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

A análise objetiva garantir que a licitante possua:



- **experiência comprovada** na execução de serviços de natureza semelhante;
- **capacidade operacional instalada**, com equipamentos, métodos e estrutura adequados;
- **equipe técnica habilitada e responsável técnico devidamente registrado em conselho de classe**, conforme dispõe o **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

Registra-se que a documentação foi recebida pela Comissão de Licitação, por meio eletrônico, na forma prevista pelo edital, e submetida a esta análise técnica para fins de aferição da **habilitação da empresa NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

II – REQUISITOS DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e edíficas.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/2021, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, cumpre destacar que o **edital** deve estabelecer, em seu corpo, as diretrizes **imprescindíveis à aferição da qualificação técnica**, de forma clara e objetiva. Uma vez atendidos tais requisitos pelos licitantes, **presume-se a aptidão para a execução contratual**, em conformidade com o que dispõe o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, assegura-se que o **julgamento ocorra de maneira objetiva e isonômica**, evitando-se margens para avaliações de caráter subjetivo e garantindo a



observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência**, que norteiam os procedimentos licitatórios.

III – DAS EXIGENCIAS DE DOCUMENTAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para atendimento a qualificação técnico – profissional: comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior (engenheiro civil), detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados (S) respectiva (s) certidão (ões) de acervo técnico – CAT, expedida (s) por este (s) conselho (s), que comprove (m) ter o profissional (responsável técnico), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de construção, reforma ou manutenção predial em edificações, com comprovação das seguintes parcelas, no intuito de garantir a aptidão técnica para participar do certame:

a1) Fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de construção, reforma e/ou manutenção predial – Serviço de Alvenaria em tijolo cerâmico;

a2) Fiscalização, coordenação, supervisão ou execução, reforma e/ou manutenção predial – Serviço de Reboco com argamassa de cimento;

b) Será aceito o somatório de CAT`s para comprovação da capacidade técnico profissional de um mesmo responsável técnico.

c) A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das carteiras de trabalho ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem

vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda da declaração de compromisso de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

d) No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/RN, deverá ser providenciado o respectivo órgão regional, por ocasião da assinatura do contrato;

e) Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, a hipótese na qual todas serão inabilitadas;

f) O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico – profissional deverá participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da licitação, admitindo – se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforma determina, em seu Art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

g) Declaração da LICITANTE, assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro e a quitação, junto ao CREA/RN, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977), do Responsável Técnico;

h) Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, conforme a área de atuação prevista do Termo de Referência em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto, conforme Termo de Referência, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa.

i) A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica(s) Operacional(is), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executa ou executou os serviços da licitação.



IV – DA ACEITABILIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme item 8.15.2 do Edital PE 17/2025.

A análise da **habilitação técnica** da empresa **NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** foi conduzida em conformidade com os requisitos estabelecidos no **item 8.15.2 do edital** e com o disposto nos **arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021**, os quais disciplinam a comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional em procedimentos licitatórios.

1. Atestados de Capacidade Técnica

Nos termos do **art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021**, a qualificação técnica pode ser demonstrada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos.

- A empresa apresentou **04 (quatro) atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público/privado, todos devidamente registrados no **CREA**, em consonância com o **§1º do art. 67**.
- Os documentos evidenciam a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, atendendo integralmente às exigências editalícias.

2. Registro em Conselho de Classe

Conforme o **art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, exige-se o registro da licitante junto ao conselho profissional competente.

- A empresa apresentou certidão válida de registro junto ao **CREA**, além da regularidade da **Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – nº 1460601/2025**, válida até **18/12/2025**.
- O responsável técnico indicado, **MAX WAGNER GUILHERME DE SOUZA FILHO**, encontra-se regularmente inscrito no CREA sob nº **2116220254**, atendendo ao previsto no **art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme Certidão de Quitação e Registro Nº **1458356/2025**, válida até **30/09/2025**.



3. Equipe Técnica e Responsável Técnico

Nos termos do **art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é exigida a comprovação da capacidade técnico-profissional mediante a indicação de profissional detentor de acervo técnico compatível.

- A empresa apresentou a **indicação formal de responsável técnico**, com comprovação do vínculo contratual através de contrato de prestação de serviços, assegurando o atendimento à exigência legal e editalícia.

4. Capacidade Operacional

Nos termos do **art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação da **capacidade técnico-operacional** pode ser demonstrada mediante a existência de **instalações, aparelhamento e pessoal adequados** à execução do objeto contratual.

- A análise realizada confirma que a empresa dispõe de condições operacionais compatíveis com as exigências estabelecidas no edital, evidenciando sua aptidão para a execução dos serviços licitados.

5. Conformidade com o Edital

A verificação da documentação apresentada evidência que a empresa atende integralmente às condições previstas no **item 8.15.2 do edital** e às disposições dos **arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando possuir **aptidão técnica, capacidade operacional e responsável técnico habilitado** para a execução do objeto licitado.

V – CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa **NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, verifica-se que foram atendidos integralmente os requisitos técnicos de qualificação previstos no edital, em especial quanto à comprovação da **capacidade técnico-operacional** e da **capacidade técnico-profissional**, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.



Constata-se, ainda, que a empresa demonstrou possuir responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe competente, apresentou atestados compatíveis com o objeto da licitação e comprovou condições operacionais adequadas para a execução contratual, em conformidade com os **arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021** e com as exigências editalícias.

Assim, considerando a documentação apresentada e o atendimento integral às disposições legais e editalícias, conclui-se que a empresa está **HABILITADA** a prosseguir no processo licitatório.

Ressalta-se que a presente decisão observa os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e julgamento objetivo**, previstos na Constituição Federal e reiterados pela **Lei nº 14.133/2021**, assegurando a isonomia entre os licitantes e a lisura do certame.

É o parecer, que ora se encaminha à Comissão de Licitação, devidamente registrado em **7 (sete) laudas**.

Areia Branca/RN, 24 de setembro de 2025.

André Róseo de Carvalho
Engenheiro Civil, MSC
CREA nº 061262470-6

Andreza Maria de Oliveira Dias
Engenheira Civil
CREA nº 211604579-7

Débora Carine Amaral Gabriel
Secretária de Projetos Especiais
Engenheira Civil

